

## **SUBSÍDIO DE INSTALAÇÃO DOS DEPUTADOS**

### **Resolução n.º 74/V/97 de 31 de Dezembro**

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do art. 101º da Constituição, a seguinte Resolução:

#### **Artigo 1º**

O deputado que por causa do exercício do seu mandato passe a residir na Cidade da Praia, tem direito a um subsídio de instalação equivalente a dois meses do vencimento base, a que como tal tem direito

#### **Artigo 2º**

São suportados pelo Orçamento privativo da Assembleia Nacional as despesas de transporte e seguros do deputado e do seu agregado familiar

#### **Artigo 3º**

1. Nas mesmas circunstâncias, as despesas de transporte embalagem e seguro de recheio de casa de morada de família, de uma viatura pessoal e demais bagagens do deputado serão suportados pelo orçamento privativo da Assembleia Nacional.

2. Para além do mobiliário, considera-se bagagem, todos os bens pessoais do deputado e dos membros do seu agregado familiar à data da sua instalação

#### **Artigo 4º**

1. O transporte de bagagem far-se-á pela via marítima ou terrestre

2. Quando a deslocação tenha de ser feita por via aérea a Assembleia Nacional garantirá as despesas com o excesso de bagagem de 20 kg por membro do agregado familiar, até ao máximo de 60 kg.

#### **Artigo 5º**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor

Aprovada em 19 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, António do Espírito Santo da Afonseca